



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06.401/10

Objeto: Aposentadoria Voluntária
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Interessado: Sra. Maria Lúcia de Sousa
Responsável: Sr. Francisco Trajano de Figueiredo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – APOSENTADORIA - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.

Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito.

Concessão de registro. Declaração de cumprimento de decisão interlocutória. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01.490 /13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da análise da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho à Sra. Maria Lúcia de Sousa, matrícula nº 25.0109-05, Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em

- 1) ***conceder registro*** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) ***declarar o cumprimento*** da Resolução RC1 TC nº 139/12;
- 3) ***determinar o*** arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de junho de 2.013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06.401/10

Objeto: Aposentadoria Voluntária
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Interessado: Sra. Maria Lúcia de Sousa
Responsável: Sr. Francisco Trajano de Figueiredo

RELATÓRIO

O presente processo trata da análise da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho à Sra. Maria Lúcia de Sousa, matrícula nº 25.0109-05, Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através da Resolução RC1 TC nº 139/12, fls. 51, **assinou** o prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 67/68, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Devidamente notificado, o Sr. Francisco Trajano de Figueiredo não apresentou qualquer manifestação/defesa (fls. 75/6), tendo a Corregedoria, diante da omissão, em seu relatório de fls. 77/78, concluído pelo não cumprimento da mencionada Resolução.

Posteriormente, o mencionado gestor apresentou defesa de fls. 82/7.

A Auditoria, após análise dos autos, em seu relatório de fls. 89/90, constatou o envio de nova Portaria nº 28/12 (fl. 83), devidamente retificada, com sua respectiva publicação, pelo que sugere a concessão do registro ao ato de aposentadoria em apreço.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **concedam registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) **declarem o cumprimento** da Resolução RC1 TC nº 139/12;
- 3) **determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de junho de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator